

NOTA TÉCNICA

IMPACTOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE REFORMA DO ESTADO NOS CUSTOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA



NOTA TÉCNICA RE022024

IMPACTOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE REFORMA DO ESTADO NOS CUSTOS DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA

1.1. Resumo das alterações e itens impactados

Os decretos 57.367 e 57.413, ambos de dezembro de 2023, introduziram modificações nos §§2º e 3º do art. 9º, do Livro I, do Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 (RICMS/RS), com vigência a partir de 01 de abril de 2024, que passaram a ter a seguinte redação:

§ 2º A fruição da isenção prevista no inciso VIII, "a", nas operações com mercadorias classificadas na posição 3808 da NBM/SH-NCM, fica condicionada a que o contribuinte deposite no Fundo de Reforma do Estado, criado pela Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, o montante equivalente à aplicação dos seguintes percentuais sobre a diferença entre o valor do imposto calculado com e sem a utilização do benefício:

I - 10% (dez por cento), no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2024;

II - 20% (vinte por cento), no período de 1º de outubro de 2024 a 31 de março de 2025;

III - 30% (trinta por cento), no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2025;

IV - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de outubro de 2025.

§ 3º O disposto no §2º aplica-se às saídas internas de mercadorias remetidas a consumidor final, produtor rural ou contribuinte optante pelo Simples Nacional.

O inciso VIII, "a", a que se refere a nova redação do § 2º do art. 9º, diz o seguinte:

Art. 9º - São isentas do imposto as seguintes operações com mercadorias:

VIII - saídas internas, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, das seguintes mercadorias:

a) inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, inclusive inoculantes, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa;

Das mercadorias elencadas no inciso VIII, “a”, ficam sujeitas à contribuição para o Fundo de Reforma do Estado, as classificadas na **posição 3808 da NBM/SH-NCM**, da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022:

| NCM | DESCRIÇÃO |
|-------|---|
| 38.08 | Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfetantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas. |

1.2. Responsável pelo recolhimento e determinação do valor da contribuição

O responsável pelo recolhimento da contribuição para Fundo de Reforma do Estado (FRE) é o contribuinte que realizar as operações com as mercadorias classificadas na posição 3808 da NBM/SH-NCM ao abrigo da isenção prevista no Livro I, 9º, VIII, “a”, do RICMS, quando destinadas a consumidor final, produtor rural ou contribuinte optante pelo Simples Nacional.

A Receita Estadual está ultimando a elaboração das normas (Instrução Normativa) necessárias para a correta execução das obrigações acessórias pertinentes, incluindo a definição de código específico de recolhimento da contribuição.

Para determinar o valor que servirá de base para a contribuição no período de apuração, os contribuintes que realizarem as operações acima mencionadas deverão totalizar tais operações e determinar o valor do ICMS que deixou de ser recolhido por força da isenção. Importante lembrar que o ICMS compõe a sua própria base de cálculo, portanto, o valor das operações beneficiadas corresponde ao valor que seria cobrado caso não prevalecesse a isenção, não devendo ser confundido com o valor monetário da operação (esse é o valor “líquido” de ICMS).

Para ficar mais claro, tomemos, como exemplo o caso um defensivo agrícola bastante comercializado no estado, o glifosato da marca “*Herbicida Roundup WG720 - Glifosato 72% - Veneno Mata Mato Granulado*”, cujo preço médio, por Kg, é de R\$148,33¹, com isenção. Se a operação não estivesse ao abrigo da isenção, sendo a alíquota de ICMS incidente a de 17%, o valor bruto do produto, considerando a hipótese teórica de repasse integral para os preços, seria de R\$178,71. Então, o valor do benefício da isenção, nesse caso, seria de R\$30,38 e a correspondente contribuição para o FRE, no período de 1º de abril a 30 de setembro de 2024, por força do disposto no § 2º, I, seria de R\$3,04 (10%).

1.3. Impactos sobre o preço dos produtos

Continuando com o exemplo do item anterior (glifosato), podemos projetar os seguintes efeitos da contribuição para o FRE sobre os preços, em seus distintos estágios,

¹ Preço médio extraído de pesquisa em *sites* de fornecedores em março de 2024.

sempre destacando que nesse estudo admite-se a hipótese meramente teórica de repasse integral aos preços:

Sabendo-se que o preço médio do glifosato, por KG, com a isenção (preço atual) é de R\$148,33 e, tendo em vista que a alíquota aplicável é a de 17%, o valor do benefício (isenção) é de R\$30,38. Assim, podemos projetar os seguintes reflexos teóricos nos preços desde o início da cobrança até o período de estabilização (outubro de 2025):

Tabela 01 – Contribuição e Variação no preço médio (glifosato)

| PERÍODO | % | CONTRIBUIÇÃO | PREÇO MÉDIO COM CONTRIB | VARIAÇÃO PREÇO MÉDIO |
|-------------------|-----|--------------|-------------------------|----------------------|
| 04/24 A 09/24 | 10% | R\$ 3,04 | R\$ 151,37 | 2,0% |
| 10/24 A 03/25 | 20% | R\$ 6,08 | R\$ 154,41 | 4,1% |
| 04/25 A 09/25 | 30% | R\$ 9,11 | R\$ 157,45 | 6,1% |
| A PARTIR DE 10/25 | 40% | R\$ 12,15 | R\$ 160,49 | 8,2% |

1.4. Impactos sobre os custos de produção

Os defensivos, ao lado das sementes e dos fertilizantes, estão entre os principais insumos da produção agrícola, mas com participação heterogênea nos custos quando analisamos diferentes culturas. Assim sendo, por óbvio, a repercussão das contribuições para o FRE será específica para cada cultura, dependendo da maior ou menor participação dos defensivos agrícolas nos custos de produção. Para oferecer uma ideia desses impactos, na tabela 02 é reproduzida de forma desagregada a estrutura de custos, em termos percentuais, das principais culturas agrícolas do estado:

Tabela 02 – Estrutura de custos em termos % (culturas selecionadas)

| CULTURA | | Soja | Arroz | Milho | Trigo |
|--|------------|--------|--------|--------|--------|
| Custo operacional não impactado | | 75,25 | 82,71 | 86,17 | 70,16 |
| Custo operacional com - defensivos agrícolas | | 17,81 | 8,96 | 8,74 | 21,22 |
| Depreciação | | 6,95 | 8,34 | 5,09 | 8,63 |
| Custo operacional total atual | | 100,00 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| Custo futuro com contribuição de | 10% | 100,36 | 100,18 | 100,18 | 100,43 |
| | 20% | 100,73 | 100,37 | 100,36 | 100,87 |
| | 30% | 101,09 | 100,55 | 100,54 | 101,30 |
| | 40% | 101,46 | 100,73 | 100,72 | 101,74 |

FONTE: Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul / FARSUL. 2024

Os dados da tabela 02 revelam que os itens que o grupo “custo operacional não impactado”, como fertilizantes, sementes, mão-de-obra, operações mecânicas e financiamento do capital de giro, entre outros, são majoritários para todas as culturas. A “depreciação”, embora não tão relevante, também NÃO será impactada pela incidência da contribuição para o FRE. Com efeito, a participação relativa dos defensivos agrícolas é sempre minoritária, variando, dentre as culturas selecionadas, de um mínimo de 8,74% (milho) a um máximo de 21,22%, no caso do “trigo”.

Por esse motivo, mesmo no caso do “trigo” o impacto da contribuição nos custos de produção é pouco significativo: 0,43% de aumento, enquanto perdurar a contribuição

de 10%. Nos casos de menor repercussão, como “arroz” e “milho”, o aumento projetado é de 0,18%.

Observa-se que os impactos também não serão muito significativos, em termos relativos, ao final do processo gradual de elevação da contribuição, ou seja, quando chegar a 40% em outubro de 2025. Como indica a tabela, o incremento máximo seria observado nos custos de produção do “trigo”, mas não passariam de 1,74%.

Outra abordagem interessante, reproduzida na tabela 03, para mensurar o impacto da contribuição sobre custos de produção é a partir da decomposição dos itens por hectare:

Tabela 03 – Custos de produção por hectare – culturas selecionadas

| Item do custo / CULTURA | Soja | Arroz | Milho | Trigo |
|---|---------|----------|---------|---------|
| Fertilizantes | 1.251,7 | 1.531,8 | 2.202,3 | 967,1 |
| Herbicidas (INCIDE CONTRIBUIÇÃO) | 356,6 | 867,5 | 326,3 | 415,4 |
| Inseticidas (INCIDE CONTRIBUIÇÃO) | 242,2 | 77,4 | 148,3 | 53,7 |
| Fungicidas (INCIDE CONTRIBUIÇÃO) | 217,7 | 75,7 | 92,8 | 321,5 |
| Outros químicos e sementes | 78,2 | 20,7 | 37,0 | 101,8 |
| Semente+ Royalties | 423,1 | 289,6 | 1.041,6 | 178,6 |
| Serviço terceirizado | | 240,5 | | |
| Operações Mecânicas | 415,4 | 1.617,8 | 422,0 | 410,7 |
| Irrigação | | 1.361,0 | | |
| Frete | 93,3 | 664,3 | 273,7 | 84,4 |
| M. de Obra | 301,3 | 761,0 | 315,7 | 289,7 |
| Custos Gerais | 206,2 | 412,2 | 261,6 | 81,1 |
| Armazenamento/Beneficiamento | | 896,2 | | |
| Tributos de comercialização | 111,4 | 399,7 | 105,6 | 44,6 |
| Seguro | 201,1 | 272,2 | 407,0 | 253,8 |
| Assistência Técnica | 67,6 | 146,4 | 97,2 | 56,5 |
| Financiamento de capital de giro | 301,0 | 812,2 | 430,0 | 146,4 |
| CUSTO OPERACIONAL NÃO IMPACTADO | 3.450,2 | 9.425,4 | 5.593,7 | 2.614,6 |
| CUSTO OPER. IMPACTADO - COM ISENÇÃO | 816,5 | 1.020,6 | 567,5 | 790,7 |
| Depreciação | 318,5 | 950,4 | 330,2 | 321,6 |
| Custo operacional total 2023 | 4.585,2 | 11.396,3 | 6.491,4 | 3.726,8 |
| CUSTO OPER. IMPACTADO – COM ICMS 17% | 983,7 | 1.229,6 | 683,7 | 952,6 |
| Base para a contribuição - parcela isenta | 167,2 | 209,0 | 116,2 | 161,9 |
| Contribuição (R\$/ha) – a 10% | 16,7 | 20,9 | 11,6 | 16,2 |
| Custo operacional com contribuição | 4.601,9 | 11.417,2 | 6.503,0 | 3.743,0 |
| Varição custo total – contribuição de 10% | 0,37% | 0,18% | 0,18% | 0,43% |

FONTE: Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul / FARSUL. 2024

Corroborando a abordagem relativa (tabela 02), a visão a partir do custo por hectare indica que o incremento em valores absolutos é pouco significativo. Os produtores da cultura mais afetada em termos absolutos, o “arroz”, experimentariam um aumento de aproximadamente R\$ 21,00 por hectare, enquanto a contribuição for de 10%, o que é claramente marginal frente de um custo total estimado em R\$11.396,3. A partir de outubro de 2025, quando o percentual da contribuição estabilizar nos 40%, o custo por hectare para a produção de “arroz” subiria para R\$ 84,00, aproximadamente, considerando o repasse integral da contribuição para os preços, o que representa, como já foi demonstrado na tabela 02, um incremento de 1,42% nos custos totais de produção.

Porto Alegre, 15 de março de 2024